

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001486/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/11/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051757/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.001547/2009-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/10/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS, CNPJ n. 92.963.925/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ALBERTO LORENTZ AITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos integrantes da categoria:

<b>ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SANTA MARIA</b>
------------------------------------------

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Setores de Limpeza e Manutenção No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 512,00
Setores de Limpeza e Manutenção Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 545,90
Balconista e Setor Administrativo No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 689,00
Balconista e Setor Administrativo Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 837,40

**DEMAIS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS ESTABELECIDAS  
NA BASE TERRITORIAL DO SITRACOVER**

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Setores de Limpeza e Manutenção No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 512,00
Setores de Limpeza e Manutenção Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 514,10
Balconista e Setor Administrativo No contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 525,80
Balconista e Setor Administrativo Após o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias	R\$ 564,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pisos aqui estipulados, destinam-se aos novos contratados, e aqueles empregados cujos salários, nas respectivas funções, sejam inferiores aos ora avençados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos demais empregados aplicar-se-á o disposto na cláusula quarta, "REAJUSTE SALARIAL", da presente Convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os trabalhadores do setor de limpeza, tanto de Santa Maria, quanto das demais cidades da base territorial do Sindicato Profissional, terão um salário não inferior à **R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais)** durante o contrato de experiência de até **90 (noventa) dias**. Após o término do contrato de experiência, os mesmos passarão a receber salários maiores e diferenciados, conforme estipulados nos quadros de salários.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal pagarão a seus empregados, a partir de **1º/11/2009 (primeiro de novembro de dois mil e nove)**, um reajuste salarial de **6% (seis por cento)**, que abrange toda a variação da inflação medida pelo **INPC do IBGE** no período de **1º de novembro de 2008 à 31 de**

**outubro de 2009**, compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos no período revisando, salvo os decorrentes de promoções ou equiparação salarial.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, discriminando parcelas pagas, descontos efetuados e recolhimentos do FGTS, inclusive.

### **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, quando a substituição não for eventual, excluídas as vantagens pessoais a que o substituído fizesse jus.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não aplica-se o previsto nesta cláusula nos casos de preenchimento de vagas em decorrência de demissão do empregado que vier a ser substituído por outro, da mesma empresa.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião de gozo de férias pelo empregado, independentemente de requerimento do mesmo em tal sentido.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, no que excederem a 02 (duas) horas extras por jornada, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA NONA - PTS - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional o recebimento de um adicional equivalente a **4% (quatro por cento)** do salário base do empregado, para cada período de cinco anos ininterruptos de trabalho, a título de adicional por tempo de serviço (quinqüênio).

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional a percepção de Adicional Noturno no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** para a prestação de serviços das **22h (vinte e duas horas)** de um dia às **05h (cinco horas)** do outro.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SANTA MARIA**

Além das cláusulas supra avençadas, que serão de cumprimento obrigatório também pela ora acordante, pagará a Empresa Concessionária da Estação Rodoviária de Santa Maria, Irmãos Aita e Cia. Ltda., a seus empregados um **VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor de **R\$ 7,00 (sete reais)** por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na medida em que tal Vale Alimentação será subvencionado pelo Sistema PAT, arcará cada empregado com parte de seu custo, no percentual de **10% (dez por cento)** do valor correspondente de cada vale.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O fornecimento de Vale Alimentação ora avençado substitui qualquer outro benefício que a empresa ofereça ou pudesse oferecer a seus empregados, referentemente a refeições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Vale Alimentação ora acordado não constitui salário utilidade para qualquer efeito legal, eis que sua destinação é para o trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados da Empresa Irmãos Aita e Cia. Ltda. desde logo autorizam sua empregadora a proceder o desconto em folha de pagamento da parcela de responsabilidade daqueles no Vale Alimentação.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO**

As empresas deverão pagar aos empregados, os valores decorrentes da despedida ou pedido de demissão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do desligamento do empregado, seja o aviso prévio de iniciativa do empregado ou do empregador, sob pena de multa correspondente ao salário dos dias que medearam o prazo avençado e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa avençada nesta cláusula, não será devida, caso o empregado não compareça para receber ou, em comparecendo, se recuse a receber, bem como em caso de despedida por justa causa, como tal não reconhecida pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA**

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado despedido por justa causa, a falta cometida, sob pena de a mesma ser considerada como dispensa imotivada.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado de imediato do cumprimento de saldo de aviso prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em tal hipótese, o saldo do aviso prévio não cumprido não será considerado tempo de serviço, para qualquer efeito legal, não sendo devido pagamento pelos dias faltantes.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos dos facultativos do Sindicato Profissional, desde que conveniados com a Previdência Social, serão aceitos pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação de avisos pelo Sindicato Profissional, em quadro mural a ser mantido nas empresas, desde que despidos os mesmos de conteúdo político-partidário ou ofensivo às empresas ou a qualquer pessoa.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO PARA A ENTIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa negocial, o valor correspondente a **01 (UM) DIA DO SALÁRIO CONTRATUAL**, de cada trabalhador, devidamente reajustado, no mês de **novembro/2009**, recolhendo-os aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria-RS e Região, até 5 (cinco) dias após efetuado o desconto. Na data do repasse, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional uma relação contendo o nome do empregado, função e o respectivo salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto. A entidade sindical disponibiliza formulário para exercício do direito de oposição.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Os trabalhadores deverão contribuir com o percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o salário básico, férias, aviso prévio e décimo terceiro, sendo que tais valores devem ser recolhidos ao SITRACOVER no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos, a contar de novembro de 2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os trabalhadores que não concordarem com os referidos descontos, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a

partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto, conforme termo de ajuste de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho. A entidade sindical disponibiliza formulário para exercício do direito de oposição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhadores que são sócios da entidade sindical, terão descontado de seus salários somente os valores decorrentes da mensalidade sindical, restando isentos dos valores devidos a título de contribuição assistencial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas ficarão obrigadas a processar o desconto da contribuição assistencial mensal e/ou da mensalidade sindical, mesmo após o término do período de vigência desta Convenção, até que seja celebrado novo instrumento normativo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Fica assegurado o recebimento de multa pelo não pagamento de gratificação natalina no prazo legal, no valor equivalente a um dia de salário do empregado prejudicado, por cada dia de atraso, revertendo tal multa em favor do mesmo e sendo devida até o cumprimento da obrigação, limitada ao valor de um salário mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado, ainda, o pagamento integral da gratificação natalina, aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo do auxílio-doença, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo tal encargo das empresas representadas pelo Sindicato Patronal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Em as empresas descumprindo quaisquer das cláusulas contendo obrigação de fazer do presente acordo, exceto as que já tenham multa específica, pagará, aos empregados prejudicados, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

**ROGERIO SANTOS DA COSTA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E  
REGIAO**



**JORGE ALBERTO LORENTZ AITA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS**

